

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LEI Nº 321, de 18 de Janeiro de 2011.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL A SER PERCEBIDO PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB, QUE PERCEBEM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAUNA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores Municipais de Baraúna/PB, que percebem até um salário mínimo mensal, a partir de 1º de Janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 540,00(Quinhentos e Quarenta Reais),

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, aos Servidores Municipais lotados no Poder Executivo, fica autorizado a complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1 de Janeiro de 2011.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional